

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 08/2022 – DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO BAIRRO TURVO, NAS RUAS JOSÉ INÁCIO BENTO, JOÃO CÂNDIDO GARCIA JÚNIOR E JOÃO ANANIAS FRANCO DO MUNICÍPIO DE IPUIUNA AFETADAS POR ENCHENTES E INUNDAÇÕES.”

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuiuna, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

I - Considerando as fortes chuvas ocorridas no dia 31 de março do corrente ano, concentradas no Bairro Turvo, área urbana do Município de Ipuiuna, com duração das 12:00 às 14:00 horas;

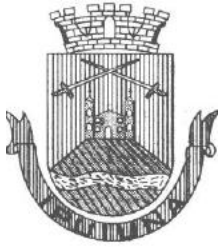
II – Considerando que o evento ocasionou inundações de grande escala, acarretando avarias nas residências das ruas José Inácio Bento, João Cândido Garcia Júnior e João Ananias Franco do Bairro Turvo, e que são necessárias ações no âmbito municipal para restabelecer a normalidade local.

III – Considerando que a fundamentação e o detalhamento do desastre, consta no Parecer Técnico do COMDEC favorável a declaração da situação de anormalidade, conforme o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Ipuiuna registradas pelo COMDEC, em Formulário de Informações do Desastre e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e normalização das áreas afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de situação de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar o comprometimento a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 dias, com possibilidade de prorrogação para no máximo 180 dias.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 31 de março de 2022.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA.

“Art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ipuina”.

E no site: ipuiuna.mg.gov.br